



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

## O POTENCIAL POLÍTICO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS): IMIGRANTES BRASILEIROS CRIANDO ELOS E REDES DE UM 'ESTADO DO EMIGRANTE'

**Adriana Capuano de Oliveira**  
**Universidade Federal do ABC – UFABC**  
**adriana.oliveira@ufabc.edu.br**

**Palavras chaves:** Migrações Internacionais, Tecnologia, Redes Sociais, Comunidades, Cidadania, Participação Política.

### Introdução

O presente artigo versa sobre um acontecimento recente da História brasileira – a emigração de brasileiros para o exterior - em um de seus mais interessantes desdobramentos: a criação de um Estado do Emigrante, ou como também é chamado pelos seus criadores, o “futuro 28º Estado do Brasil”.

A representação deste Estado do Emigrante é, na realidade, uma **rede de comunidades brasileiras** espalhadas ao redor do globo, que se comunicam amplamente através de **novas tecnologias** como a questão digital da internet. Estas comunidades passaram a interagir com grande impulso a partir de uma campanha organizada por Rui Martins<sup>1</sup>, a fim de reconquistar o direito de cidadania automática e plena aos brasileiros nascidos no exterior desde o ano de 1994, uma vez que estas crianças, em consequência da Constituição de 1988 e de uma subsequente emenda em 1994, podiam possuir apenas uma “nacionalidade provisória” até completar a maioridade (18 anos)<sup>2</sup>. Desta forma,

---

<sup>1</sup> Rui Martins é jornalista brasileiro, ex-correspondente do jornal O Estado de São Paulo (Estadão) e da agência CBN. Reside há 20 anos na Suíça, após o exílio na França, tendo já vivido também na Holanda. É autor de "O dinheiro sujo da corrupção", sobre a Suíça e Maluf e criador dos Brasileirinhos Apátridas e do Estado do Emigrante. Atualmente colabora com os jornais portugueses Público e Expresso.

<sup>2</sup> Uma emenda à Constituição Brasileira de 1988, promulgada em 1994, no Governo Itamar Franco, tornou ‘sem pátria’ filhos de brasileiros nascidos no exterior. Segundo a Deputada Federal Rita Camata, que se engajou na defesa da restituição da nacionalidade das crianças apátridas, à época, a intenção era simplificar o processo de reconhecimento da nacionalidade, mas houve um erro por parte da Câmara Revisora que gerou um ônus severo aos brasileiros que vivem no exterior. O Itamaraty concedia



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

filhos de brasileiros nascidos em países como Alemanha e Japão, por exemplo, que não adquirem a nacionalidade alemã ou japonesa apenas pelo nascimento em território local, estariam sujeitos a condição de apátridas, caso não voltassem a residir no Brasil até a idade de 18 anos, necessitando ainda fazer uma **opção** por tal cidadania e nacionalidade. Esta situação mobilizou centenas de brasileiros ao redor do mundo que, interligados por uma comunidade virtual, passaram a problematizar tal situação diretamente com Brasília, apesar da distância múltipla entre tais comunidades.

No dia 20 de setembro de 2007 foi promulgada a Emenda Constitucional 54/07, derivada da PEC (Projeto de Emenda Constitucional) 272.00, que restituiu a nacionalidade brasileira nata automática às crianças nascidas no exterior, filhos de pais brasileiros (ou de pai ou mãe brasileiros). Esta conquista, embora sacramentada em Brasília por representantes políticos da República Federativa do Brasil, deu-se em grande parte pelo esforço de articulação de dezenas de grupos e comunidades brasileiras espalhadas mundo afora, fato este que fortaleceu ainda mais a percepção de **mobilização política e capacidade de intervenção na política nacional** destas comunidades, mesmo com a distância geográfica que as assola. A partir de tal processo, esta rede, que já se encontrava bastante articulada, passa a integrar um novo projeto de intervenção política, ao qual chamaram de **Estado do Emigrante**, ou o 28º Estado brasileiro, com população, cultura, nacionalidade, mas sem território, isto é, em territórios alheios e estrangeiros, mas atuando dentro do território brasileiro no qual não residem.

Assim, segundo Rui Martins, “a partir de agora o movimento dos Brasileirinhos Apátridas deve se transformar numa **grande federação** ou internacional das comunidades emigrantes, que se **espera que seja reconhecida pelo governo**, para atuar junto à emigração brasileira.” (2009, online - grifos meus). As manifestações e atitudes das comunidades brasileiras no exterior articuladas nesta rede, desta maneira, passam a se concentrar em prol de novos projetos, inseridos nesta visão do Estado do Emigrante,

---

passaporte – provisório – e registro de nascimento a crianças no estrangeiro até completarem 18 anos, mas a nacionalidade tinha que ser confirmada por meio de um processo muitas vezes demorado e caro, mediante a residência da pessoa no Brasil antes de efetuado os 18 anos, e a voluntariedade por tal nacionalidade (a chamada nacionalidade por opção). Caso isto não viesse a ocorrer, estas crianças, em fase adulta, deixariam de ser nacionais do Estado Brasileiro, necessitando de vistos de permanência caso desejassem viver no Brasil, sendo, portanto, considerados estrangeiros. (FERRARI, K. Desmistificando a Globalização: Tempo, Espaço e o Estado, 2008; e <http://www.brasileirinhosapatridas.org/histoire.htm>)



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

tais como: a autogestão e autonomia dos grupos emigrantes brasileiros, porém com representações políticas atuantes em Brasília, como deputados e senadores que lutariam em favor dos brasileiros residentes no exterior. É precisamente sobre este contexto que trabalho ora apresentado foca suas análises, buscando **entender este novo papel do Estado**, na caracterização de um cenário político internacional que não mais comporta a estrutura vigente do Estado Moderno, formulada desde 1648 com a Paz Westfália.

A migração de brasileiros para o exterior é um fenômeno recente em nossa sociedade, haja vista que a construção histórica do Brasil e de sua identidade nacional, desde os tempos de Colônia, reside em um imaginário de “país acolhedor”, receptor de imigrantes de diversas partes do mundo, em especial os europeus.

Dessa forma criou-se uma visão que o Brasil é um país que “abre seus braços” para a recepção dos demais povos e nações, imaginário este que não surge neste momento, é anterior a ele (desde os tempos coloniais com a caracterização do “paraíso tropical”), mas que passa a compor, a partir de então, uma idéia de Brasil como **o país dos imigrantes**, aquele que recebe (e bem recebe). Impensável, naquele momento, a visualização de uma corrente emigratória que iria consolidar-se um século mais tarde. Deve-se a este imaginário também, fortemente construído, a dificuldade de assimilação da emigração brasileira enquanto um processo social real, e da recusa em se aceitar tal realidade como “um caminho sem volta” (OLIVEIRA, 2006, p. 1).

## **Migrações, ontem e hoje**

As migrações humanas, no sentido de um deslocamento de grupos humanos de um território a outro, são tão antigas quanto a própria humanidade, pois desde os primórdios desta, o migrar, mudar de terreno em busca de melhores condições de sobrevivência, está na base inclusive de seu desenvolvimento e evolução; sendo que as migrações feitas por nossos ancestrais foram as grandes responsáveis pelo povoamento do planeta e pela própria sobrevivência e aperfeiçoamento da espécie. Desta maneira, a migração é uma característica que acompanha o homem desde suas primeiras manifestações sociais.



No que tange os aspectos mais específicos das migrações modernas em geral, temos uma ampliação crescente das capacidades de deslocamento humano que, desde as grandes expansões marítimas ganham um potencial cada vez mais amplo, e que eclode em grande poder de remanejamento de mão de obra internacional a partir do desenvolvimento mais profícuo da Revolução Industrial e de suas novas tecnologias propostas, como a própria aceleração dos transportes marítimos, que foi capaz de tornar realidade os projetos políticos de remanejamento de população, a exemplo do que descrevemos sobre o Brasil, acima.

Com relação à percepção e à interferência real na vida cotidiana das pessoas, e do vínculo destas com seus respectivos Estados, esta ampliação da capacidade de deslocamentos somente se torna realidade para a **imensa maioria do mundo** em um passado bastante recente em termos históricos. Assim como afirma Hobsbawm:

O mundo em 1789 era, portanto, para a maioria dos seus habitantes, incalculavelmente grande. A maioria deles, a não ser que fossem arrancados da sua terrinha por algum terrível acontecimento, como o recrutamento militar, **viviam e morriam no distrito ou mesmo na paróquia onde nasceram**: ainda em 1861, mais de nove em cada dez habitantes de 70 dos 90 departamentos franceses moravam no departamento onde nasceram. O resto do mundo era assunto dos agentes governamentais e dos boatos. (HOBSBAWM, 2004, p. 27 - grifos meus)

É precisamente nesta mesma época da expansão das capacidades técnicas e industriais, dos avanços científicos e tecnológicos, que a possibilidade do potencial de emigração em busca de melhores condições de vida vai paulatinamente tornando-se uma **condição real** para uma parte cada vez maior das populações, ou colocado de outra forma, vai se “democratizando”. Este momento histórico, por sua vez, e por questões coincidentes e correlatas em diversos aspectos, é também o momento de consolidação e fortalecimento das capacidades de gestão mais efetiva dos Estados Modernos – ainda em pleno desenvolvimento – sobre seus agora ex-súditos, recentes cidadãos modernos, ligados a Estados independentes por vias racionais e laicas da política moderna. Assim como em diversos outros aspectos – a exemplo da própria questão educacional – esta democratização entra em um processo de expansão contínuo a partir do século XX e, mais especificamente no que tange às migrações, atinge um novo ápice (ou patamar) em fins do século XX e início do XXI como o grande salto tecnológico promovido pelas assim chamadas novas tecnologias, tanto nos transportes, com a maior democratização



do transporte aéreo (se bem que ainda bastante restrito para a maior parte da população), mas principalmente nas novas tecnologias de comunicação: Programas de software, computadores, a digitalização da mídia, a Internet (Word Wide Web) e as comunicações móveis e sem fio aumentaram não só o alcance do acesso à informação, mas principalmente do câmbio entre as pessoas. Tal revolução tecnológica, por tão grande impacto que tem proporcionado ao mundo, vem sendo considerada por alguns como o equivalente à Terceira Revolução Industrial, ou uma terceira fase da Revolução Industrial em si. (TOFFLER, 1980).

Esta potencialidade tecnológica criou espaços múltiplos para comunidades reais e diversas que colidem em territórios de convívio. Neste contexto de novas categorias espaciais e temporais<sup>3</sup>, comunidades imigrantes podem de fato constituir **lealdades múltiplas** e vínculos transnacionais, vivendo simultaneamente “aqui e lá”, realidade que não consegue ser contida pela geografia, e que passa a permitir a presença – não física, mas virtual – de inserção em dois ou até mesmo mais lugares ao mesmo tempo. Esta simultaneidade do tempo em relação às distâncias geográficas é de fundamental aspecto para a problematização das migrações a partir deste momento, pois possibilita a este “novo migrante do século XXI” estar e **participar** efetivamente de dois mundos: o seu de origem e o destino de sua trajetória de imigração.

Paralelamente a este desenvolvimento técnico-científico que ampliou deveras estas capacidades, a questão do Estado também se altera. Porém, suas alterações restringem-se ainda aos modelos estruturais do Estado pós Westfália, passando a exercer (ou tentar exercer) um controle cada vez maior sobre o trânsito de seus cidadãos, com a implementação de recursos jurídicos que venham a possibilitar este controle – utilização de passaportes vinculados à cidadania adquirida por direito e concessão de vistos, legitimando a soberania dos Estados com relação às suas fronteiras e aos que podem ou não ultrapassá-las.

É precisamente neste contexto descrito que a discussão proposta se insere. A partir destas novas condições contemporâneas nos Estados e nas sociedades civis, proporcionadas por transformações tecnológicas, com relação ao trânsito e à morada de seus cidadãos, o papel do Estado hoje tem se transformado e se multiplicado. A questão

---

<sup>3</sup> Sobre a questão espacial temporal, ou da chamada compressão do tempo espaço (o espaço e a cognoscibilidade do mundo cada vez menores, e o tempo cada vez mais simultâneo, aqui e lá) ver Harvey, 1989; Santos, 2001.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

do Estado Emigrante brasileiro coloca-se justamente inserida dentro deste contexto mais amplo, onde o Estado, em seu papel tradicional e já consagrado, é questionado a ampliar-se, a fim de dar conta de segmentos de sua população que não mais residem em seu território limítrofe e que se relacionam com ele de forma diferenciada, via tecnologia, inclusive no que tange ao sentimento de pertencimento a esse Estado.

### **Estado Nação, Cidadania e Nacionalidade**

A era da informação reconfigura as relações humanas, e numa perspectiva da emigração, constrói vínculos de cidadania e nacionalidade muito peculiares. Cabe então analisar essa diferenciação de participação política, no referencial teórico do ser cidadão moderno, e nos termos de nacionalidade, “brasilidade” (ou o ser brasileiro) para os emigrantes nacionais, contribuindo para o entendimento do que essa população espera do próprio Estado brasileiro.

A concepção de Estado, como conhecemos atualmente, surgiu no século XVI, durante o Renascimento. No século XVIII, nasce a ideia de Estado democrático moderno, concentrado em valores fundamentais da pessoa humana e sobre grande influência de jusnaturalistas como John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Porém, as principais características do Estado são mantidas até os dias de hoje. “Desconhece-se qualquer Estado que não possua os elementos território, povo e poder político” (BARRUFFINI, 2005, p.3).

Não podemos pensar na existência de Estado sem a existência de pessoas que o integrem, unidas a ele pelo vínculo jurídico da nacionalidade. Povo "caracteriza a coletividade humana, com o objetivo ou ideal de justiça, reivindicando a instituição de um poder político que lhe possa garantir o direito adequado às suas necessidades e aspirações" (BARRUFFINI, 2005, p.3).

Por último, entre as principais características do Estado, está o poder político, capaz de impor deveres aos cidadãos e atribuir competências ao Estado. Desta maneira,



o Estado Moderno visa manter unidade através do território, língua, cultura, somados a uma organização política.

Pertencer a um Estado, a um modelo de representação política tal qual o Estado moderno, implica em configurações dos conceitos de nacionalidade e cidadania. Ser nacional de um Estado é um termo que carrega conotações pré-modernas, entretanto, como o próprio termo “**migrações internacionais**” demonstra, só faz sentido pleno imaginarmos o internacional quando refletido sob esta ótica de Estados nacionais que se inter-relacionam de forma recíproca: inter-nações. Elas (as migrações) somente são **internacionais** porque existe aquilo que é **nacional**. Os movimentos migratórios tornam-se assim, internacionais, quando cruzam fronteiras estatais e nacionais; e internos ou mais comumente conhecidos como domésticos quando ocorrem dentro dos limites de uma fronteira (sobretudo geográfica) nacional. Quanto mais esta noção de fronteira do Estado-nação foi se consolidando, alicerçada no trinômio povo, território e cultura, maiores foram os cuidados tomados com relação a **quem** poderia atravessar determinada fronteira, dentro da noção da complexa estrutura do Estado moderno e de controle de sua soberania (HABERMAS, 1995).

De acordo com as políticas internas de cada Estado, especialmente em relação à movimentação de sua população, cabe aos seus cidadãos a posse de documentos que atestem seus direitos e que o vinculem a este ou àquele Estado, seja este direito adquirido por sangue ou nascimento (*jus sanguinis* ou *jus solis*, respectivamente).

Nesta perspectiva, por meio desse modelo de Estado ao redor do mundo, as políticas migratórias foram se consolidando de maneira cada vez mais estruturada no binômio “nós” e “eles”, sobre critérios de constituição dos Estados Nação modernos, tais quais os moldes analisados por Benedict Anderson e Eric Hobsbawn (ANDERSON, 1989; HOSBBAWN, & RANGER, 2002).

Em termos jurídicos, tratando-se de Brasil, há uma dubiedade em relação ao significado dos termos nacionalidade e cidadania. De acordo com José Afonso da Silva, a nacionalidade é um vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a um determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo daquele Estado e, por consequência, desfrute dos direitos e submeta-se a obrigações. Já o conceito de cidadania tem por pressuposto a nacionalidade (que é mais ampla que a cidadania), caracterizando-se como a titularidade de direitos políticos de votar e ser votado, o que



qualifica os participantes da vida do Estado. Portanto, cidadão é o nacional que goza de direitos políticos (LENZA, 2008).

Na questão do Estado do Emigrante no Brasil, tem-se a colocação da representação de um “Estado” que é, na realidade, uma rede de comunicação entre comunidades brasileiras espalhadas ao redor do globo, que interagem amplamente através de novas tecnologias como a questão digital da internet, e que tomou grande impulso a partir de uma campanha organizada por seu articulador, Rui Martins - como visto na apresentação deste artigo. A Emenda Constitucional de Revisão 3/94 acabou por suprimir o modo de aquisição da nacionalidade originária fundado no critério *jus sanguinis*, criado pela Constituição de 1967, que considerava como brasileiro nato também os nascidos no exterior, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que fossem registrados em repartição brasileira competente. A supressão desta possibilidade de registro consular fez com que os filhos de brasileiros nascidos em Estados que adotem o critério *jus sanguinis* se tornassem apátridas, posto que não poderiam adquirir a nacionalidade do Estado em que efetivamente nascerem e nem a nacionalidade de seus pais brasileiros. Situação esta totalmente impraticável diante do conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos que aduz que toda pessoa tem o direito a uma nacionalidade (SILVA, 2004).

A referida Emenda também estabeleceu que os nascidos no exterior, de pai ou mãe brasileiros, desde que venham a residir no Brasil, podem optar, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira, utilizando, desta forma, o critério do *jus sanguinis* como opção. Pela nova redação, a aquisição da nacionalidade brasileira por opção trazia consigo quatro condições, quais sejam: o nascimento no exterior; ser filho de pai brasileiro ou mãe brasileira; vir a residir no Brasil; e a opção pela nacionalidade brasileira. Foi possível notar, portanto, a forte influência do princípio da real vinculação territorial para a aquisição da nacionalidade brasileira nata e o grande problema gerado quando se pensa na condição jurídica do optante antes da sua opção, tendo em vista o fator condicionante da **fixação da residência no país como fato gerador da nacionalidade**. A problemática se encontra nos nascidos de pais brasileiros no exterior no período anterior a sua fixação no Brasil. Foi diante deste contexto, que se deu início a uma mobilização de centenas de brasileiros ao redor do mundo que, interligados por uma comunidade virtual, passaram a problematizar tal situação diretamente com o



Governo Federal brasileiro e suas representações políticas competentes, apesar da distância existente entre cada uma destas comunidades reivindicantes.

Assim, o Brasil destaca-se como um dos pioneiros a repensar este papel do Estado, tendo como “fonte inspiradora” as decisões tomadas por governos como Portugal e Itália ainda no século XX. Ao trabalhar com a **articulação política** deste grupo que se autodenomina “Estado do Emigrante”, o Estado Brasileiro se coloca a frente dos processos dinâmicos dos fluxos populacionais contemporâneos, que extrapolam, por assim dizer, as fronteiras geográficas dos territórios estatais, historicamente, um dos tripés da formação da soberania de um Estado: povo, cultura e território. Temos, com a articulação efetiva deste grupo – não somente uma questão virtual, mas que se manifesta em **termos reais**, haja vista a conquista da mobilização da campanha dos Brasileirinhos Apátridas e sua intervenção na realidade no Distrito Federal brasileiro – para além dos limites geográficos do território nacional, a continuação de um Estado, porém “manco” de uma de suas pernas, **com povo, com cultura, mas sem território**. Esta é, em síntese, a questão colocada neste texto.

Assim, o Estado moderno, tal como ele foi criado não consegue mais representar toda a amplitude de suas demandas, na forma com as quais elas se configuram atualmente. Fica a questão: O Estado Emigrante pode ser encarado como uma possibilidade de alteração do Estado praticado até agora?

### **Mas o que é o Estado do Emigrante?**

Para se ter uma real noção da grandeza e relevância desta problemática acima exposta, faz-se necessária uma incursão no que seja este Estado do Emigrante. Pensar no Estado do Emigrante brasileiro significa pensar, segundo seus próprios membros, em uma população de mais de 4 milhões de pessoas (alguns argumentam 5 milhões)<sup>4</sup>, espalhadas pelos cinco continentes do planeta, que sentem-se ligados ao Brasil enquanto povo e cultura, e cujas maiores concentrações estão em países da Europa Ocidental (Espanha, Itália, Portugal, Alemanha e Inglaterra), Estados Unidos (a

---

<sup>4</sup> Segundo estudo do Itamaraty concluído em 2006 o número de brasileiros residentes no exterior passa de 2,6 milhões, mas trata-se de uma estimativa, já que cerca de 33% dos emigrantes são clandestinos - <http://www.tre-ms.gov.br/noticias/noticial172.html>. Os números oficiais referentes a este tipo de migração (de países em desenvolvimento para países desenvolvidos) é sempre subestimado, graças justamente a este fator de clandestinidade.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

maior população de brasileiros residentes no exterior), Paraguai e Japão. Além disso, tal Estado possui uma participação ativa no PIB brasileiro de \$7.3 bilhões de dólares ano, via remessas enviadas ao Brasil, por tal “povo disperso”. A questão numérica do valor destas remessas, embora um pouco controversa, é um dos principais argumentos das comunidades emigrantes brasileiras em favor de suas propostas e demandas, mesmo que alguns analistas apontem para o fato de que a quantidade destas remessas não é importante em termos percentuais, representando apenas cerca de 1% do PIB total brasileiro.

Reivindicam assim, a partir da grandeza de tais números, a possibilidade de um Governo Executivo representado por um Secretário ou Ministro da Emigração, e de um Governo Legislativo, representados por Deputados e senadores eleitos em quatro circunscrições - América Latina, América do Norte, Europa e Ásia (<http://www.estadodoemigrante.org/sobre.html>). A justificativa para tal reivindicação consiste justamente na magnitude deste “Estado” que, se contabilizado aos demais de nossa Federação, representaria o sexto maior estado da República, e cujos habitantes possuiriam a maior renda per capita do país (<http://kiminda.wordpress.com/2008/05/26/estado-emigrante-e-a-6%C2%AA-maior-economia-do-brasil/>).

Embora estejamos na vanguarda destas transformações – ou ao menos das expectativas de tais transformações, não somos os únicos. O Uruguai com mais de 10% da sua população residente no exterior, país de grande emigração a partir também de fins do século XX, desenvolve atualmente o que vem sendo chamado de D-20, ou seja, o vigésimo Distrito do país, também este, emigrante. Esta construção para o vigésimo Distrito foi planejado em três etapas: registro de nacionalidade e cidadania (funciona como mapa de onde os uruguaios se encontram, portal de informações (contato e informação das ações governamentais) e conselhos consultivos (organizações autônomas e legítimas da sociedade civil). Uma das funções dos Conselhos é ajudar os emigrantes para que esses se vinculem à política nacional, possibilitando todo tipo de intercâmbio.

Os países que tem maior participação de expatriados na vida política do próprio país são Portugal e Itália, ambos permitem por eleição direta a representação de seus cidadãos residentes no exterior. Na França, os emigrantes também têm assento no



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

parlamento, porém o voto é indireto. Na Colômbia, os expatriados têm um assento especial no Parlamento para sua representação, porque estes são considerados uma minoria.

No Brasil um processo semelhante ocorre, atualmente está em tramitação no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 05 do ano de 2005, elaborada pelo Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) que prevê alteração do artigo 45 da Constituição, artigo este que trata da composição da Câmara dos Deputados. A modificação pretende instituir uma nova circunscrição eleitoral, que viabilize a eleição de representantes dos brasileiros emigrantes na Câmara dos Deputados. Um projeto de lei complementar é previsto para decidir como se dará a representação, Cristovam Buarque defende a eleição de 4 deputados representantes das comunidades brasileiras no exterior, três que representariam Estados Unidos, Europa e Japão, e um outro para as demais partes do mundo. O reconhecimento do direito de voto do emigrante é um passo importante para a sua integração na vida política nacional e para o entendimento de que a cidadania se estende além das fronteiras territoriais, como salienta Bauböck:

The electoral inclusion of citizens living abroad is supported by ethnic conceptions of nationhood that conceive of the polity not as a territorial state and its inhabitants, but as a community that may be dispersed over several states. (BAUBÖCK, 2005, on line). "Expansive Citizenship. Voting beyond territory and membership."<sup>5</sup>

A demanda pelo reconhecimento de que uma pessoa continua a ser cidadã de seus país, mesmo que fisicamente esteja fora do território nacional é crescente e global. O aumento dos fluxos migratórios e a facilidade que os novos meios de transporte e comunicação trouxeram fazem com que o expatriado ainda mantenha laços com a seu país de origem, mesmo que apenas materialmente (através do envio de remessas). E os países de envio cada vez mais percebem as vantagens advindas em se manter vínculos com o expatriado. Assim, a tendência é a de que haja cada vez mais apoio institucional aos expatriados. O Brasil - que talvez apresente o projeto mais ousado neste sentido - vem se esforçando cada vez mais para a integração dos emigrantes na vida nacional, além da PEC 05/05 que já passou pela aprovação em primeiro turno no senado, em

<sup>5</sup> [www.iue.it/SPS/People/Faculty/CurrentProfessors/PDFFiles/BauboeckPDFfiles/Bauboeck.../PS-Expansive%20Citizenship.pdf](http://www.iue.it/SPS/People/Faculty/CurrentProfessors/PDFFiles/BauboeckPDFfiles/Bauboeck.../PS-Expansive%20Citizenship.pdf).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

2006 foi criada a Subsecretaria-Geral de Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB), responsável por assuntos relacionados aos emigrantes brasileiros que estão no exterior e aos estrangeiros que desejem ingressar no Brasil.

Desta maneira, torna-se evidente a necessidade de uma maior análise e discussão sobre tais questões que, longe de se configurarem apenas como mera especulação, já fazem parte de uma realidade inédita na configuração dos Estados modernos, e merece uma atenção, análise e detalhamento mais aprofundados. Sem as novas possibilidades tecnológicas contempladas ao final do século XX, a realidade de intervenção na política nacional de um país de maneira tão influente e cotidiana jamais poderia ser pensada, tal qual a proposta do Estado do Emigrante.

## **Bibliografia**

ANDERSON, Benedict. **Nação e Consciência Nacional**. São Paulo: Ática, 1989.

BARRUFFINI, José Carlos Tosetti. **Direito Cosntitucional 1**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BASSANEZI, M. S. C. B. **Imigração e Oportunidades de Trabalho no Período Cafeeiro**. In: Textos NEPO (Núcleo de Estudos de População) 21. Campinas: UNICAMP, 1992.

BAUBÖCK, Reiner. "Expansive Citizenship. Voting beyond territory and membership." [www.iue.it/SPS/People/Faculty/CurrentProfessors/PDFfiles/BauboeckPDFfiles/Bauboeck.../PS-Expansive%20Citizenship.pdf](http://www.iue.it/SPS/People/Faculty/CurrentProfessors/PDFfiles/BauboeckPDFfiles/Bauboeck.../PS-Expansive%20Citizenship.pdf). (October 2005)

BAUMAN, Zigmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BORGES, Márcia Medeiros Campos. **O Estado Moderno**: elementos de formação e de transformação. Tese de Mestrado em Filosofia do Direito e do Estado – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Emenda Constitucional n.º 54 de 20 de setembro de 2007.



BUCK, Pedro; NÓBREGA, Flavianna. **Teoria Geral do Estado**. Disponível em <[http://www.bliccollege.com/blic/manual\\_ava/BLIC-AVA-Conteudo-TGE.htm](http://www.bliccollege.com/blic/manual_ava/BLIC-AVA-Conteudo-TGE.htm)> acessado em 01/04/2009 às 14h30.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2007.

ESTADO DO EMIGRANTE. Site disponível em <<http://www.estadodoemigrante.org/sobre.html>> acessado em 29/03/2009 às 21h43.

ESTADO EMIGRANTE é a 6ª economia do país. Disponível em <<http://www.estadosemigrantes.org/presskit.html>> acessado em 02/04/2009 às 16h35.

FERRARI, Karina. **Desmistificando a Globalização: Tempo, Espaço e o Estado**, Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista, 2008.

FMI. Brazil and Remittances. Disponível em <[http://www.iadb.org/mif/remittances/lac/remesas\\_br.cfm](http://www.iadb.org/mif/remittances/lac/remesas_br.cfm)> acessado em 01/04/2009 às 19h03.

HABERMAS, J. **O Estado-Nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania**. São Paulo: Novos Estudos/CEBRAP, 1995.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Loyola, 1996.

HOBSBAWM, Eric. **A Era das Revoluções**. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

HOSBBAWN, Eric & RANGER, Terence. **A Invenção das Tradições**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

<<http://kiminda.wordpress.com/2008/05/26/estado-emigrante-e-a-6%C2%AA-maior-economia-do-brasil/>> acessado em 04/04/2009.

IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1996.



LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARGOLIS, Maxine. **Little Brazil**, Campinas: Papyrus, 1994.

MARTINS, Rui. **Vitória**. In: Brasileirinhos Apátridas. Disponível em <[www.iue.it/SPS/People/Faculty/CurrentProfessors/PDFFiles/BauboeckPDFfiles/Bauboeck.../PS-Expansive%20Citizenship.pdf](http://www.iue.it/SPS/People/Faculty/CurrentProfessors/PDFFiles/BauboeckPDFfiles/Bauboeck.../PS-Expansive%20Citizenship.pdf)> acessado em 29/03/2009 às 18h47.

OLIVEIRA, Adriana C. **Brasil, um país para se esquecer...** In: Travessia, Revista do Migrante, São Paulo: Publicação CEM, 2006.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

REIS, Rossana Rocha – **Políticas de Imigração na França e nos estados Unidos (1980-1998)**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2007.

REIS, Rossana Rocha – **Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais** In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 19, n. 55, junho de 2004.

REMESSAS BRASILEIRAS. Disponível em <<http://www.remittances.eu/content/view/77/129/>> acessado em 02/04/2009 às 1h45.

RIBEIRO, Darcy - O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil, Ed. Companhia das Letras, Segunda edição, São Paulo, 1995.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Ed. USP, 1998.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2004.

SWISSINFO.CH. Senado suíço rejeita “estado do emigrante”. Disponível em <[http://www.swissinfo.ch/por/capa/Senado\\_suico\\_rejeita\\_estado\\_do\\_emigrante.html?siteSect=105&sid=10429713&rss=true&ty=st](http://www.swissinfo.ch/por/capa/Senado_suico_rejeita_estado_do_emigrante.html?siteSect=105&sid=10429713&rss=true&ty=st)> acessado em 01/04/2009 às 13h12.

TOFFLER, Alvin. **A Terceira Onda**. Rio de Janeiro: Record, 1980.

TRE/MS. Notícias. 1,3 milhão de emigrantes brasileiros em situação irregular podem votar. Disponível em <<http://www.tre-ms.gov.br/noticias/noticia1172.html>> acessado em 01/04/2009 às 13h53.